

Recife, 29 de março de 2021.

Ofício nº 011 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município do Recife, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa instituir a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife.

I - RELATÓRIO

Versa a presente Nota Técnica sobre projeto de Lei que institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, fruto da I Conferência Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa realizada pela SESEG - Secretaria de Segurança Urbana da Cidade do Recife juntamente com a respectiva Rede Municipal.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

As discussões sobre a paz permeiam a história da humanidade desde os mais remotos escritos sagrados ou míticos, em lendas e em prosa. Outrossim, com os horrores da 1ª Guerra Mundial o tema vai passar aos debates por outro viés, agora focado na prevenção e em ações estruturantes que permitam uma ambiência para a paz, sob as ideias de Piaget e Montssori, ganham proposta pedagógica, ou seja, passível de ser ensinada.

Em que pese as várias conferências que se seguiram à guerra, foi mesmo depois da experiência da 2ª Guerra (Bomba Atômica e do Holocausto) que a proposta foi retomada por vários grupos em contextos diferentes, todos preocupados com a construção dessa paz.

A fundação da UNESCO, em 1948, possibilitou o desenvolvimento de várias iniciativas “assim como as guerras nascem nas mentes humanas, é nas mentes humanas que devem ser erguidas em defesa da paz”.

Alerta para a necessidade de se investir em educação para desenvolver uma compreensão diferente da violência (inicialmente das guerras), pois muitas pessoas pensam que a violência é algo pessoal e não social, e ignoram as consequências destes atos para a sociedade como um todo.

A proposta da cultura de paz busca alternativa e soluções para estas questões que afligem a humanidade como um todo, não se foca na questão da violência, mas na paz como um estado social de dignidade de onde tudo possa ser preservado e respeitado.

1537

1637 - 1710

Está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não-violenta de conflitos e fundamenta-se nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo, segundo Declaração da Cultura de Paz da Unesco de 1999.

Já a Justiça Restaurativa é espécie do gênero cultura de paz, ou seja é caminho para sua realização. Trata-se de um novo modelo de justiça criminal, recomendado pela ONU e CNJ, diante da evidente necessidade de que a justiça ofereça a resposta mais adequada para o delito. Destaca que a justiça restaurativa lança um novo olhar sobre o crime, para vê-lo como uma violação nas relações do infrator com a vítima e com a comunidade. Implementado já em alguns países, esse novo modelo diminuiu os índices de violência e aumentou a participação da comunidade na resolução de seus próprios problemas.

Não é segredo que o atual modelo de justiça criminal não tem conseguido atingir de maneira eficaz seus objetivos. Não só os índices de violência aumentaram consideravelmente nos últimos anos, como também a ressocialização dos condenados pela atual justiça criminal tem se revelado uma utopia.

O Brasil possui hoje uma das maiores legislações penais do mundo. Há crime para tudo. Basta forçar um pouco que se encontra um delito ou uma contravenção. Nos anos noventa, o Congresso Nacional aprovou cerca de cem leis criminais e em boa parte das leis promulgadas tínhamos um aumento de rigor na aplicação e execução da sanção penal. Se aumentar as penas fosse a solução para o problema da criminalidade, poderíamos dizer que, hoje, o Brasil seria um paraíso de segurança e tranquilidade. Apesar disso, quando se fala em justiça criminal, não há como negar uma forte sensação de impunidade e ineficácia.

Diante dessa triste realidade, a sugestão uma nova proposta para a justiça criminal, a justiça restaurativa. Pelo que já pude estudar sobre o tema, esse modelo de justiça foi criado na Nova Zelândia e já funciona também na Austrália, na Inglaterra e no Canadá. Traz, em seu cerne, técnicas especiais para a reparação de todo o dano causado pelo crime no âmbito do infrator, da vítima e da comunidade. Cuida-se da participação efetiva do Estado na tentativa de construir acordo com real capacidade para criar pacificação entre os envolvidos no cenário do delito.

No âmbito do município, são ações preventivas a mais nítida intervenção nos temas da cultura de paz e a justiça restaurativa, as quais foram debatidas e tiveram construídas propostas na I conferência municipal acerca do tema.

III – DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, algo importante marcou a trajetória das instituições e dos atores interessados na concretização de políticas públicas voltadas para a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa na cidade do Recife.

A realização da I Conferência Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa foi o resultado de olhares atentos para caminhos possíveis e horizontes alcançáveis na busca pela Paz. Sua construção coletiva teve início em março de 2019 quando, capitaneada pela Secretaria de Segurança Urbana e pela Rede Justiça Restaurativa Pernambuco, conseguiu-se agrupar as diversas instituições públicas e privadas, com objetivos comuns, numa nova Rede disposta a arregaçar as mangas e fazer o que

precisa ser feito para a construção de uma cidade mais justa e menos violenta: pensar e discutir políticas públicas capazes de incidir e reverter os índices de violência que os cidadãos enfrentam cotidianamente.

Uma vez lançada a proposta de realização da Conferência, o resultado foi um evento que despertou o interesse da sociedade civil e do poder público - um total de 180 pessoas se inscreveram como delegados e ouvintes.

Foram dois dias intensos de discussão onde os participantes se debruçaram na construção de propostas que contemplassem seis eixos: Educação para a Paz; Saúde: humanização e promoção; Cidades: relações sociais e com espaço urbano; Meio ambiente e sustentabilidade; Segurança cidadã: prevenção às violências; Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

Na plenária final, após dois dias de debate, foram aprovadas 123 propostas contemplando os seis eixos, com foco na Cultura de Paz, nas Práticas Restaurativas e transformações de conflitos, nos Direitos Humanos e relações étnico raciais, gênero, sexualidade e populações vulneráveis, na participação social e protagonismo cidadão, na comunicação e na formação.

Os resultados obtidos na I Conferência Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, assim como o envolvimento e entusiasmo dos participantes, sinalizam que um campo fértil tem sido semeado na cidade do Recife nos últimos anos, capaz de unir a sociedade civil e o poder público em torno de temas que são caros à população.

Com a formalização das propostas, o combate às violências, a construção da Paz e a garantia aos Direitos Humanos dão um passo à frente no município. Através de um fórum democrático e legítimo, a Conferência deu origem a documento que servirá de norte para as futuras ações.

A construção de um marco legal da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, que se apresenta por meio dessa Nota é um dos resultados deste encontro e o legado que a Conferência deixa para a cidade do Recife.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que se apresenta, é o relatório.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
PREFEITO DO RECIFE

VT LNCEAT

1537

1637 - 1710

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 2021.

Institui a política municipal de cultura de paz e justiça restaurativa do Recife

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no âmbito do Município do Recife, conjunto de ações e programas desenvolvidos pelo Poder Público Municipal em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil.

Parágrafo único. A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa objetiva o desenvolvimento articulado de um conjunto de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, de forma a abranger a promoção da cultura da paz e o diálogo; a implementação de atividades preventivas e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta Lei.

CAPÍTULO II DO PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios:

I - respeito à liberdade, Justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação formal e informal, em todos os níveis e faixas etárias da sociedade;

II - respeito pela vida, e promoção e prática da não violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

IV - empenho de toda a sociedade na formulação de soluções para a resolução pacífica de conflitos;

V - esforços destinados a satisfazer as necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações atuais e vindouras;

VI - promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;

VII - respeito e promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, entre os descendentes das diversas etnias formadoras do povo brasileiro e entre os demais grupos minoritários.

CAPÍTULO III DA CULTURA DE PAZ

Art. 3º Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência, e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

Art. 4º A promoção da cultura de paz será conduzida segundo as seguintes diretrizes:

I - garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

II - gestão democrática pelo Poder Público, de modo a assegurar a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, por meio do Comitê Gestor respectivo, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos que visem à promoção da cultura de paz;

III - cooperação entre os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, da iniciativa privada, das universidades públicas e privadas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;

IV - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os princípios listados no art. 2º desta Lei;

V - recuperação dos investimentos do Poder Público em ações que tenham resultado na efetiva promoção da paz, em conformidade com os princípios mencionados no art. 2º desta Lei;

VI - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e paisagístico do Município.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 5º A Justiça Restaurativa consiste em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visam à conscientização sobre os fatores relacionais,

1537

1637 - 1710

institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano concreto ou abstrato e comprometem a convivência social, e a proposição de uma alternativa para a restauração de tais relações afetadas direta ou indiretamente por tais conflitos.

Art. 6º São princípios que devem orientar os Programas de Justiça Restaurativa a serem implementados no Município do Recife:

- I - corresponsabilidade;
- II - reparação de danos;
- III - atendimento a necessidades de todos os envolvidos;
- IV - informalidade;
- V - voluntariedade;
- VI - imparcialidade;
- VII - participação;
- VIII - empoderamento;
- IX - consensualidade;
- X - confidencialidade;
- XI - celeridade;
- XII - urbanidade.

Parágrafo único. É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa o prévio consentimento de todos os seus participantes, assegurando-se o mútuo respeito entre as partes, que serão auxiliadas por facilitadores previamente capacitados a construir, por meio da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz.

Art. 7º Consideram-se Práticas Restaurativas a realização de Círculos de Diálogo, Círculos de Formação de Consenso, Círculos de Reparação de Danos e Mudança de Comportamentos e Entendimentos, dentre outras que adotem integralmente seus princípios e métodos.

Art. 8º Constituem Métodos Restaurativos a escuta qualificada e empática, a expressão de necessidades, sempre que possível por meio de Comunicação Não Violenta, a igualdade de oportunidade de manifestação, o uso da criatividade, o respeito incondicional e o trabalho em rede e parceria.

Art. 9º A Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa de que trata o art. 1º objetiva também promover, no âmbito da Administração Municipal, a integração

1537

1637 - 1710

interinstitucional de políticas de promoção de Direitos e Garantias Fundamentais e valorização do ser humano, assim como a promoção do diálogo, da convivência harmoniosa e do senso de pertencimento e cidadania, por meio da abordagem adequada e da transformação dos conflitos sociais e da violência, em todas as suas formas.

Art. 10 O desenvolvimento de ações para implementação e desenvolvimento das Práticas Restaurativas far-se-á, também, mediante parcerias com organizações não governamentais, Poder Judiciário, instituições de Ensino, associações comunitárias e outras entidades da sociedade civil, almejando a integração das políticas e práticas na área da Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Saúde, Segurança e Cidadania.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros ajustes com órgãos da Administração Direta e Indireta dos diversos entes federativos, órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, universidades, organizações privadas e entidades da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor, para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Segurança Urbana:

I – coordenar o Comitê Gestor da Política Pública de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa na cidade do Recife;

II - promover a cultura cidadã e da valorização da vida como forma de redução da violência;

III - ampliar os espaços de prevenção à violência, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social, que ofereçam programas nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer, e neles disseminar as práticas restaurativas;

IV - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa e suas abordagens na pacificação social;

V - estimular a cooperação entre os três níveis de Governo para a implementação de programas, projetos e ações para a implantação de policiamento de proximidade voltado para a promoção do respeito à vida e a prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação;

VI - promover ações de desenvolvimento de competências socioemocionais e fortalecimento de relações sociais e afetivas para os trabalhadores de serviços de segurança, controle e fiscalização da Administração Municipal;

VII - realizar formação e sensibilização para Cultura de Paz, Comunicação Não Violenta e Práticas Restaurativas para as equipes do compaz e da Guarda Municipal;

1537

1637 - 1710

VIII - realizar círculos de cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência;

IX – apoiar as iniciativas de aplicação de círculos restaurativos do governo do Estado no âmbito do sistema penitenciário e sócio-educativo em suas unidades situados no território do Município do Recife;

X - criar o núcleo de mediação, conciliação e práticas restaurativas na Guarda Municipal;

XI - fortalecer a atuação dos Grupos de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo Institucional, Orientação Sexual e Gênero da Guarda Municipal;

XII - constituir espaço de participação cidadã, através de práticas circulares nos compaz e na Rede de Bibliotecas pela Paz, para crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outros;

XIII - criar o Conselho Municipal de Cultura de Paz e Práticas Restaurativas;

XIV - estimular a participação popular através da disseminação de informações sobre a cultura de paz no processo de transição da cultura de violência para uma cultura de paz, com o objetivo de valorização da vida, convivência pacífica, resolução não violenta dos conflitos, respeito à diversidade humana e pluralismo cultural;

XV - fortalecer e ampliar a atuação dos defensores populares, por meio dos compaz;

XVI – realizar, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, curso sobre acesso à Justiça, a partir da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, destinado aos procuradores do Município;

XVII - incluir na formação inicial e continuada dos servidores do Município do Recife a temática de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, contemplando direitos humanos, Convivência Não Violenta, Resolução Pacífica dos Conflitos e respeito à diversidade racial, étnica e de gênero e sexualidade; e

XVIII - realizar curso de Comunicação Não-Violenta destinado a todas as políticas setoriais do Município.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Assistência Social e Direitos Humanos:

I – promover atividades de convívio visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários entre os usuários da política de Assistência Social, através da consolidação de uma cultura inspirada nos Direitos Humanos e em relações baseadas no diálogo e na participação;

II – contribuir na implementação da Lei Municipal nº 16.601, de 21 de novembro de 2000, alusiva ao Dia Municipal da Paz, e de outras normas e datas relacionadas à cultura de paz;

1537

1637 - 1710

III – fortalecer as iniciativas de mediação de conflitos comunitárias, mediação e conciliação institucional no COMPAZ e em outros espaços institucionais no âmbito do Município, bem como nas comunidades;

IV – desenvolver programa de formação permanente ao quadro de profissionais de direitos humanos acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa;

V – promover nos conteúdos de formação as abordagens anti-discriminatórias relacionadas às questões raciais, de gênero, de identidade de gênero e de grupos de vulneráveis, como pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes, jovens e todas as formas de bullying;

VI – realizar nos territórios das 18 microrregiões formações e produção de conhecimento em Cultura de Paz, Comunicação Não-Violenta e Justiça Restaurativa, reforçando valores essenciais à vida democrática, como igualdade, respeito aos direitos humanos, justiça, respeito à diversidade cultural, liberdade, tolerância, diálogo, conciliação, solidariedade, desenvolvimento e justiça social;

VII – realizar círculos de cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência, tais como Núcleos de Mediação de Conflitos Comunitários, Centro de Referência em Cidadania LGBT, entre outros; e

VIII - promover ações voltadas à paternidade ativa, contra a masculinidade tóxica e campanhas de estímulo ao reconhecimento da paternidade.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Educação:

I – sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar;

II – apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família;

III – acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;

IV – acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos;

V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa;

VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo;

1537

1637 - 1710

VII - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município do Recife.

Parágrafo único. Os procedimentos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando os princípios contidos no art. 5º e seguintes desta Lei.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Saúde:

I - promover a humanização e o acolhimento em seus espaços de atendimento, por meio da valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde;

II - valorizar os sujeitos e oportunizar uma maior autonomia, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde.

III - implementar práticas restaurativas e de comunicação não violenta no acolhimento, à luz do Plano Nacional de Humanização, às populações com maior risco de vulnerabilidade social em todos os pontos de atenção à saúde do Município.

IV - implantar modelos de atenção e gestão em sua indissociabilidade, tendo como foco as necessidades dos cidadãos, a produção de saúde e o próprio processo de trabalho em saúde, valorizando os trabalhadores e as relações sociais no trabalho através de práticas restaurativas que lidem com conflitos e situações de estresse.

V - qualificar o ambiente dos espaços de atendimento, através de mensagens de cultura de paz e práticas restaurativas que melhorem as condições de trabalho e de atendimento, tornando-o mais acolhedor, mais ágil e resolutivo.

VI - incluir usuários e suas redes sócio-familiares nos processos de cuidado como recurso para a ampliação da corresponsabilização no cuidado de si.

VII - promover a interação entre as demandas sociais, coletivas e subjetivas de saúde;

VIII - garantir uma abordagem diferenciada para as pessoas em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, reconhecendo as diversidades territoriais do Recife, à luz da Cultura de Paz, comunicação não violenta e Justiça Restaurativa na área de saúde;

IX - incentivar durante as consultas e grupos operativos discussões acerca da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

X- divulgar e ampliar a oferta de métodos preventivos em saúde sexual e reprodutiva, atenção obstétrica com ênfase ao parto humanizado, acesso ao planejamento reprodutivo e o cuidado integral à saúde de forma a difundir que tratamentos medicamentosos e intervenções cirúrgicas devem se dar apenas por motivos estritamente clínicos;

1537

1637 - 1710

XI – realizar a educação permanente com os profissionais da rede de atenção à saúde (atenção primária à saúde, saúde da família, núcleo de apoio à família, consultório na rua, Unidades de Práticas Integrativas, Academias da Cidade, Maternidades, UTIs, Ambulatórios, Unidades Hospitalares) acerca da Cultura de Paz, comunicação não violenta e Justiça Restaurativa na área de saúde;

XII – divulgar e ampliar a oferta de Práticas Integrativas e Complementares dentre outros meios de promoção da saúde, de forma a difundir que tratamentos medicamentosos e intervenções cirúrgicas devem se dar apenas por motivos estritamente clínicos;

XIII – fomentar, no Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos conselhos de saúde distritais e nos conselhos de saúde de unidades, formações e produção de conhecimento em Cultura de Paz, Comunicação não violenta e de Justiça Restaurativa, reforçando os valores essenciais à vida democrática; e

XIV - desenvolver articulação com os serviços de Atenção Primária à Saúde para que promovam nas ações em grupo junto com os usuários um diálogo com os princípios da cultura de paz e justiça restaurativa.

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política do Turismo, Esporte e Lazer:

I - desenvolver e fortalecer políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações que incluam os temas da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa;

II - apoiar as Secretarias Municipais nas ações que promovam a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa;

III - estimular nas práticas esportivas a composição de conflitos e a comunicação não violenta nas praças, quadras e espaços reservados para as práticas desportivas;

IV – incluir nas campanhas e ações de divulgação do Recife como destino turístico a comunicação não violenta e mensagens voltadas à promoção da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher:

I - promover e divulgar a política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em seus programas e ações;

II - promover ações voltadas para prevenção à violência de gênero;

III - realizar formação continuada em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para o Centro de Referência Clarice Lispector e o Centro da Mulher Metropolitana Júlia Santiago;

1537

1637 - 1710

IV - realizar Círculos de Cuidados com equipes que atuam no atendimento a situações de violência: tais como o Centro de Referência Clarice Lispector e o Centro da Mulher Metropolitana Júlia Santiago; e

V - realizar formação permanente dos profissionais da Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, incluindo o preparo para atuação intersetorial sobre as temáticas de gênero nas ações de prevenção à violência e promoção da cultura de paz.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política da Cultura:

I - promover o tema da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa durante os Ciclos Festivos oficiais do Município;

II - incluir no material de divulgação das ações culturais do Município mensagens que promovam a cultura de paz, o respeito às diversidades e aos direitos humanos;

III - implantar na vigência dos Ciclos Festivos oficiais do Município espaços reservados à solução pacífica de conflitos e ao atendimento a todas as formas de violência; e

IV - promover ações voltadas ao tema da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa no Festival Recife de Literatura.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Comunicação:

I - realizar campanhas de promoção da Cultura de Paz, contemplando os diversos grupos como negros, mulheres, homens, crianças, adolescentes e jovens, lgbtqi+, pessoa com deficiência, pessoa idosa, povos tradicionais, população em situação de rua e pessoas com transtornos mentais e demais, envolvendo entidades da sociedade civil, especialmente as de base comunitárias periféricas;

II - desenvolver, aprimorar e implementar campanha institucional da Prefeitura do Recife (dirigida ao público interno e à população em geral), sobre as temáticas da Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa; e

III - divulgar as campanhas de Cultura de Paz, Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa nos canais institucionais da Prefeitura do Recife e em mídia de massa (televisiva, radiofônica, digitais, internet e impressa).

Art. 19 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Mobilidade e Controle Urbano:

I - estimular e fortalecer os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos para promoção da Cultura de Paz e Práticas Restaurativas nas relações de convivência;

II - destinar mercadorias não comercializadas para instituições cadastradas;

1537

1637 - 1710

III - fomentar a criação de grupos multiplicadores da Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com foco nos agentes públicos de trânsito, motoristas, ciclistas e pedestres;

IV - capacitar os agentes, incluindo os terceirizados, nas práticas de Cultura de Paz relacionadas à segurança e promoção dos direitos nos espaços públicos;

V - promover a participação dos agentes públicos da área e dos usuários dos equipamentos públicos nos cursos de formação e capacitação em Cultura de Paz, Comunicação não Violenta e Justiça Restaurativa.

VI - promover parcerias e formação dos agentes de segurança terceirizada nas práticas de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para o desenvolvimento de uma escuta qualificada para os agentes públicos e usuários dos equipamentos públicos da cidade do Recife; e

VII - criar conselho de representantes dos agentes públicos para multiplicar a formação em Cultura de Paz e Justiça Restaurativa para os comerciantes, usuários e agentes do entorno dos espaços públicos.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 20 Fica criado o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art. 21 O Comitê Gestor Intersetorial será composto por representantes dos órgãos públicos responsáveis pelas políticas de Segurança Urbana, Assistência Social, Direitos Humanos, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Turismo, Mulher, Desenvolvimento Sustentável, Planejamento Urbano e Cultura e por igual número de representantes da Sociedade Civil eleitos em reunião designada para este fim perante a Câmara dos Vereadores do Recife, que terá dois representantes no Comitê.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 Para efeitos de monitoramento e avaliação fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos a indicadores sobre as diversas formas de violência, bem como dos programas e serviços públicos municipais destinados ao seu enfrentamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VT LNCEAT

1537

1637 - 1710

Art. 23 Cada Secretaria Municipal responsável pela implementação da presente Lei, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços, projetos e ações.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife 29 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



VT LVCEAT

1537

1637 - 1710